

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 06 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 190



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### DECRETO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 66 e 143 da Lei Orgânica do Município, combinados com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2 responsável pelo surto da infecção humana Covid-19;

CONSIDERANDO o agravamento da emergência causada pela pandemia provocada pelo novo coronavírus, com o surgimento de novos casos, provocando o esgotamento da capacidade dos leitos hospitalares nos hospitais da região reservados para tratamento da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que a falta de leitos está compelindo ao retorno a seus domicílios de pacientes para continuidade do tratamento em suas casas, o que também está exaurindo a capacidade municipal de acompanhamento dos tratamentos, prevendo-se possível colapso dos recursos técnicos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação exige a adoção de novas medidas restritivas, podendo ser mais severas na medida em que houver falta ou insuficiência de colaboração da comunidade no cumprimento de medidas de prevenções sanitárias a fim de prevenir novos contágios, mormente no que se refere ao distanciamento social, utilização de máscaras, higienização das mãos, não formar aglomerações, dentre outros;

CONSIDERANDO que é competência do Município, pela Secretaria Municipal de Saúde, definir medidas, estabelecer procedimentos e executar as atividades necessárias à preservação da saúde pública, inclusive e principalmente as de cunho obrigatório para o enfrentamento da emergência ora vivida;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas, visando sempre a preservação da saúde pública, e

CONSIDERANDO recomendações oriundas do Comitê de Contingenciamento da Covid-19 criado pelo Decreto nº 015, de 31 de março de 2020, no sentido de se adotar novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de 07 do corrente, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

a) clubes e similares, associações recreativas, playground, salões de festas;

**Art. 2º.** O art. 5º do Decreto nº 063, de 23 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. Ficam interditados e, assim, proibido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis pelo período de 15 (quinze) dias corridos a partir do dia 7 próximo, ou seja, de 07 a 22 de janeiro fluente, no horário das 19:00h de um dia às 06:00h do dia seguinte.*

*Parágrafo único. A interdição abrange lanchonetes móveis (ambulantes) estacionados nesses locais e arredores.*

**Art. 3º.** O inciso II do art. 1º do Decreto nº 042, de 29 de julho de 2020, alterado pelos Decretos nºs 045, de 07 de agosto de 2020 e 063, de 23 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. ....*

*II – lojas de conveniências em postos de combustíveis, panificadoras, lanchonetes e bares poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 9:00h às 22:00h e somente mediante retirada no local (take out) ou por entregas em domicílio (delivery).*

**Art. 4º.** O inciso VII do art. 1º do Decreto nº 45, de 7 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. ....*

*(...)*

*VII - academias de ginásticas poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 6:00h às 20:30h, vedado o funcionamento aos sábados e domingos e observadas as normas do Decreto nº 042/2020;*

**Art. 5º.** É compulsório a mercados e supermercados em geral aferir a temperatura corporal de clientes e colaboradores como condição para ingresso ao recinto, devendo encaminhar imediatamente ao Pronto Atendimento Municipal aqueles que acusarem temperatura acima de 37,8º.

**Art. 6º.** Aos eventuais infratores das normas acima deverão ser aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 038, de 26 de junho de 2020.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 06 de Janeiro de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

**ADRIANO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde